



CONTRATO N.º 12/2026

CONTRATO N.º 12/2026

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENTIDADE DE INTERMEDIÇÃO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE JOVENS APRENDIZES NA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS E, DO OUTRO LADO A CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **Sergipe Gás S.A. - SERGAS**, sociedade de economia mista, estabelecida na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Alan Alexander Mendes Lemos, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 445, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Mônica Batista Vargas de Castro e Marcelo Miqueleti Gallo, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente **CONTRATO N.º 12/2026**, lavrado em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/16 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2026, e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de entidade de intermediação do processo de recrutamento, seleção e gestão de jovens aprendizes na SERGAS, de acordo com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei de Aprendizagem, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2026, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 72.685,64 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A SERGAS somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 20 (vinte) dias,



CONTRATO N.º 12/2026

mediante a apresentação de documentação técnica e fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Decorrido esse prazo, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - Os valores destinados ao pagamento da remuneração dos jovens aprendizes, por não se caracterizarem como contraprestação pelos serviços do CONTRATADO, serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração do salário-mínimo nacional, mediante apostilamento, a ser formalizado por solicitação do CONTRATADO, produzindo efeitos a partir da vigência da norma legal que instituir o novo valor.

§ 7º - A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pelo CONTRATADO passa a integrar o presente Contrato como instrumento de referência para o acompanhamento da execução financeira, especialmente no que se refere à atualização da remuneração dos jovens aprendizes.

§ 8º - Para fins de aplicação do reajuste previsto no caput, a parcela do contrato correspondente à remuneração dos jovens aprendizes deverá ser segregada, não sendo submetida à variação do INPC, considerando que sua atualização já ocorrerá na forma do parágrafo primeiro. Caso já tenha havido atualização dessa parcela no período, o respectivo impacto financeiro deverá ser deduzido do cálculo do reajuste anual, de modo a evitar duplicidade de recomposição.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Para fins de faturamento e comprovação da execução contratual, fica estabelecida a seguinte sistemática:



CONTRATO N.º 12/2026

I – Os valores destinados ao pagamento dos salários, benefícios e encargos dos jovens aprendizes, por não se configurarem como contraprestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, mas sim como repasse integral de recursos, deverão ser comprovados mediante apresentação de fatura/recibo, acompanhada da correspondente prestação de contas detalhada;

II – O valor referente à remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO deverá ser faturado mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em conformidade com a legislação tributária aplicável;

III – A SERGAS somente efetuará o pagamento mediante a apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II, devidamente instruídos com a documentação comprobatória exigida contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 574 (quinhentos e setenta e quatro) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 a 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os SERVIÇOS deverão ser prestados após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2026 e 2027	SERVIÇOS - CUSTO	01



CONTRATO N.º 12/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) O CONTRATADO deve se manter, durante toda a vigência contratual, em acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) Caberá ao CONTRATADO aportar o conhecimento técnico e teórico sobre o tema;
- c) O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- d) O CONTRATADO deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SERGAS, zelando pelo pronto atendimento;
- e) Comunicar à SERGAS, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar;
- f) O CONTRATADO deve fornecer um banco de currículos para seleção dos Aprendizes;
- g) O CONTRATADO deve apresentar à SERGAS, todo mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos Aprendizes;
- h) Comunicar, em tempo hábil, à SERGAS, nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) O CONTRATADO deverá coordenar sua equipe de trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas de modo a assegurar o cumprimento legal e administrativo das atividades e prazos;
- j) Manter a SERGAS informada acerca das exigências específicas dos órgãos de fiscalização e controle;
- k) Designar oficialmente um preposto para representá-la junto à SERGAS;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- m) Verificar todas as informações recebidas;
- n) Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente Termo, mão-de-obra infantil, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus prestadores de serviços;
- o) Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias para o perfeito funcionamento da gestão contratual, a critério da SERGAS, que não importem em variação do preço que será contratado, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados à SERGAS;



CONTRATO N.º 12/2026

- q) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- r) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;
- s) Comunicar, imediatamente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela SERGAS;
- t) Informar e orientar, sempre que solicitado, à SERGAS e aos supervisores dos aprendizes sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao Programa de Aprendizagem, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
- u) Emitir o crachá de identificação do Aprendiz para acesso às dependências da SERGAS;
- v) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

A SERGAS, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) A SERGAS, de modo a permitir o adequado desenvolvimento do projeto, compromete-se a disponibilizar documentos e informações necessários para a realização do objeto;
- b) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato;
- e) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- f) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- g) Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento do Jovem Aprendiz, com condições de segurança e saúde;
- h) Indicar um responsável para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de Aprendizagem;
- i) Comunicar o Contratado as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do Jovem Aprendiz, ou qualquer outra ocorrência considerada relevante para o processo de Aprendizagem;
- j) Notificar o CONTRATADO acerca de falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- k) Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, acerca de penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência.



CONTRATO N.º 12/2026

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a SERGAS poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração da entidade (a taxa de capacitação/emprego), em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração da entidade (a taxa de capacitação/emprego), no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 12/2026

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a SERGAS fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a SERGAS em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA SERGAS NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da SERGAS de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2026** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

A SERGAS publicará, no Diário Oficial do Estado e no sítio www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 12/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Ficam expressamente vedadas: i) a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato; e ii) a contratação de novos aprendizes por meio deste instrumento, permanecendo válidos e inalterados apenas os contratos de aprendizagem já vigentes até seus respectivos termos finais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Fábio Ramos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência às Partes.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados,



CONTRATO N.º 12/2026

agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte SERGAS, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte SERGAS, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.





CONTRATO N.º 12/2026

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, atuando como Co-controladoras, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos aprendizes, o que inclui os dados dos clientes desta, conforme as determinações que se seguem:



CONTRATO N.º 12/2026

- a) As Partes, enquanto Co-controladoras, deverão nomear um Encarregado da Proteção de Dados, conforme a exigência da LGPD, em seu art. 41, *caput*.
- b) O CONTRATADO deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- c) Ambas deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos de forma eletrônica e/ou física, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- d) O CONTRATADO deve acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), observando que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- e) O CIEE, caso necessário, irá auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- f) Conforme previsão legal, o CONTRATADO deverá fornecer informações, documentos, certificações, relatórios relacionados ao Tratamento de dados pessoais e evidências de adequação à Legislação vigente, conforme diretrizes da SERGAS.
- g) O CONTRATADO garantirá, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- h) As Partes garantirão que o titular dos dados pessoais possa exercer os seus direitos previstos no art. 18, da LGPD, de forma gratuita e facilitada, principalmente, se houver aprendizes adolescentes, de acordo com as determinações do ECA.
- i) As Partes compreendem que, ainda que haja o fim deste Contrato, ambas poderão permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:



CONTRATO N.º 12/2026

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da SERGAS;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela SERGAS, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

j) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

- Caso alguma das partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

l) As partes deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela sua parte, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades de quem houver causado a mesma.

m) Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais processados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão, após o cumprimento da cláusula "L", notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de até três dias úteis, consoante a Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

n) A parte será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



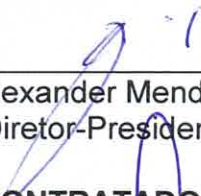
SERGAS

CONTRATO N.º 12/2026

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

PELA SERGAS:

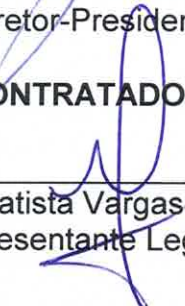


Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor-Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

PELO CONTRATADO:



Mônica Batista Vargas de Castro
Representante Legal

Mônica Batista Vargas de Castro
Superintendente Nacional de Operações e Atendimento
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE



Marcelo Miqueleti Gallo
Representante Legal
Marcelo Miqueleti Gallo
Superintendente Executivo

ANEXO I AO CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM CIEE EMPREGADOR

1. TIPO DE EMPRESA

() Privada

(X) Economia Mista

() Pública

2. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

(exceto nos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco)

(X) Apenas no CNPJ registrado no preâmbulo do Contrato () Todas as filiais da empresa* () Todas as filiais e empresas do Grupo**

(*) Anexar relação de filiais com endereço completo, municípios, UF e CNPJ.

(**) Anexar relação de filiais, endereço completo, municípios, UF e CNPJ e, também, cópias dos atos constitutivos e/ou documentos correlatos (como uma ATA de Assembleia, p.ex.) que comprovem expressamente que as empresas fazem parte de um mesmo grupo e que – sendo o caso – uma responde administrativa e financeiramente pela outra.

3. SALÁRIO DOS APRENDIZES

(X) Salário mínimo/hora

() 100% Salário mínimo vigente para 6h/dia e 66,67% do salário mínimo vigente para 4h/dia

() Salário conforme cálculo MTb para 31 dias

() CCT vigente () 100% do salário normativo/acordo () salário normativo/acordo proporcional à jornada de trabalho
quantidade de empregados atuais da empresa _____ (necessário para enquadramento do valor do salário a ser praticado)

() condição mais favorável a critério da contratante:

Jornada de 6 h - salário de R\$ _____, Mês de correção: _____, índice de correção: _____

Jornada de 4 h - salário de R\$ _____, mês de correção: _____, índice de correção: _____

4. PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E GRAU DE RISCO

Periculosidade – () Sim (X) Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: _____ %

Insalubridade – () Sim (X) Não - Indicar o valor em porcentagem do adicional devido: _____ %

OBS: OBRIGATÓRIO a apresentação da cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

5. DESLOCAMENTO DO APRENDIZ EM TRANSPORTE FRETADO PELA CONTRATANTE

() CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta somente nos dias de capacitação prática, com complemento de VT

() CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta somente nos dias de capacitação teórica, com complemento de VT

() CONTRATANTE fornecerá transporte fretado de ida e volta para capacitação prática e teórica, com complemento de VT

() CONTRATANTE fornecerá somente o fretado, sem complemento de VT

(X) CONTRATANTE não fornecerá fretado

6. BENEFÍCIOS

Refeitório ou espaço para alimentação dos aprendizes

A contratante fornecerá diretamente alimentação em refeitório próprio? () Sim (X) Não

A contratante fornecerá somente o local apropriado para que os aprendizes possam realizar suas refeições (X) Sim () Não

Vale Refeição (VR)

() Fornecido pelo CIEE – para os dias capacitação Teórica e Prática - Valor individual: R\$ _____ /dias úteis do mês

() Fornecido pelo CIEE – apenas para os dias capacitação Teórica - Valor individual: R\$ _____ /dias úteis do mês

(X) Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

() Sim – Indique valor (em reais ou porcentual): _____ (X) Não

Outras informações sobre Vale Refeição:

Recebe VR nas Férias? () Sim (X) Não Recebe VR no afastamento? () Sim (X) Não

Tipo de Afastamento: _____

(*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux. Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.

Vale Alimentação (VA)

() Fornecido pelo CIEE – Valor mensal: R\$ _____ () Fornecido pela contratante

(X) Não será fornecido

Deve ser descontado a participação do aprendiz?

() Sim – Indique valor (em reais ou porcentual): _____ (X) Não

Outras informações sobre Vale Alimentação:

Recebe VR nas Férias? () Sim (X) Não Recebe VR no afastamento? () Sim (X) Não

Tipo de Afastamento: _____

(*)Tipos de Afastamentos: Licença maternidade, Aux. Doença, Acidente de trabalho, Afastamento Militar, etc.

Seguro Odonto

Fornecido pelo CIEE: extensivo aos filhos () Sim ou (X) Não
() sim (X) não

Seguro Saúde

Fornecido pelo CIEE: extensivo aos filhos () Sim ou (X) Não
() sim (X) não

7. UNIFORME PARA CAPACITAÇÃO PRÁTICA E CRACHÁ (MODELO CIEE)

Uniforme

() Colete – Quantidade: _____ unidades () Camisa tipo gola polo – Quantidade: _____ (X) Não utiliza Uniforme

Crachá

Fornecido pelo CIEE? Sim (X) Não () Fornecido pela Contratante? Sim () () Não

Cobrança: os valores relativos ao fornecimento do Uniforme e Crachá serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única e constarão da Planilha de Custos ou Planilha de Ressarcimento Mensal.

8. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

Será ressarcido o CIEE mensalmente por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, o valor de **R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos)** a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, valor que será reajustado no mês de dezembro de cada ano. Não estão contemplados neste valor os custos dos exames complementares a serem realizados por conta do cargo a ser ocupado pelo jovem aprendiz.

9. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL (CI)

Valor inicial da Contribuição Institucional: **R\$ 765,53** (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por aprendiz/mês.

Mês de Atualização: Março

Data de vencimento: dia 20.

Índice de Atualização da CI é o INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

10. PRAZO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deve efetuar o pagamento do boleto bancário à **CONTRATADA**, referente à prestação de contas, até o dia 20 (vinte) do mês de recebimento do boleto.

Aracaju/SE, 25 de março de 2026.

Assinatura(s) Contratante _____
Órgão: Sergipe Gás S.A
CNPJ: 86.809.043/0001-38



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS - CNPJ 86.809.043/0001-38
 Emitida por: ARACAJU/SE
 Emissão em: 11/03/2026
 Quantidade Aprendiz(es): 2
 Carga Horária: 4
 Numero de meses do Contrato: 19

1	SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário	100,00%	R\$ 761,56
1.2	Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
1.3	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
1.4	Total	100,00%	R\$ 761,56
2	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO	%	VALOR (R\$)
2.1	INSS	ISENTO	R\$ 0,00
2.2	FGTS [2,0% sobre (1.1 + 1.2 + 1.3)]	2,00%	R\$ 15,23
2.3	PIS	IMUNE	R\$ 0,00
2.4	Total dos encargos Sociais	2,00%	R\$ 15,23
3	PROVISÃO MENSAL SOBRE SALÁRIO	REPRESENTATIVIDADE %	VALOR (R\$)
3.1	Férias [(1.1 + 1.2 + 1.3) / 12]	8,33%	R\$ 63,46
3.2	Terço legal de férias (1/3 sobre 3.1)	2,78%	R\$ 21,15
3.3	FGTS sobre férias [2,0% sobre (3.1 + 3.2)]	2,00%	R\$ 1,69
3.4	13º Salário [(1.1 + 1.2 + 1.3) / 12]	8,33%	R\$ 63,46
3.5	FGTS sobre 13º salário (2,0% sobre 3.4)	2,00%	R\$ 1,27
3.6	Total das provisões	23,44%	R\$ 151,03
4	BENEFÍCIOS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
4.1	Vale Transporte	mensal	R\$ 198,00
4..1.1	Taxa de Administração do VT (5,35% sobre 4.1)	mensal	R\$ 10,59
4.2	Vale Refeição	mensal	R\$ 0,00
4.3	Vale Alimentação	mensal	R\$ 0,00
4.4	Seguro Saúde	mensal	R\$ 0,00
4.5	Seguro Odonto	mensal	R\$ 0,00
4.6	Total dos benefícios	mensal	R\$ 208,59
5	DESPESAS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
5.1	PCMSO (exames médicos) (por aprendiz)	mensal	R\$ 10,84
5.2	Crachá (por aprendiz)	mensal	R\$ 0,00
5.3	Uniforme (por aprendiz)	mensal	R\$ 0,00
5.4	Total das despesas	mensal	R\$ 10,84
6	CUSTOS OPERACIONAIS	PERIODICIDADE	VALOR (R\$)
6.1	Contribuição Institucional CIEE (Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	R\$ 765,53
6.2	Total dos custos operacionais	mensal	R\$ 765,53
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR APRENDIZ			VALOR (R\$)

1	Total do Salário	R\$ 761,56
2	Total dos Encargos Sociais sobre salário	R\$ 15,23
3	Total das Provisões	R\$ 151,03
4	Total dos Benefícios	R\$ 208,59
5	Total de Despesas	R\$ 10,84
6	Total dos custos operacionais	R\$ 765,53
7	Valor mensal para 01 aprendiz (1+2+3+4+5+6)	R\$ 1.912,78
8	Valor para 2 aprendiz (es) (7 * nº de aprendizes)	R\$ 3.825,56
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO		VALOR (R\$)
9	Valor global do Contrato para uma vigência de 19 mes(es) para 01 aprendiz	R\$ 36.342,82
10	Valor global do Contrato para uma vigência de 19 mes(es) para 2 aprendiz (es)	R\$ 72.685,64

OBSERVAÇÕES:

As despesas com Férias, 13º Salário serão provisionados mensalmente ou ressarcidas no mês do fato gerador, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Salário: Atualização em Janeiro de cada ano, de acordo com SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL ou de acordo com o estabelecido no Contrato;

Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13º Salário 8,33%, FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário, PIS imune, INSS Isento;

O valor de vale transporte que consta na planilha é uma estimativa de valor, por lei (LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985), toda empresa que contratar um profissional sob o regime da CLT é obrigada a oferecer o Vale Transporte, independente da distância percorrida. Além disso, não há limite mínimo ou máximo para o seu valor.

O valor do vale transporte sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;

O valor de Seguro Saúde sofrerá atualização no mês de Agosto de cada ano;

O valor de Seguro Odonto sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O valor de PCMSO sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;

O Valor de Uniforme sofrerá atualizações anuais, se fornecido;

A Contribuição Institucional será atualizada anualmente;

Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontados na prestação de contas;

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados nesta planilha e suas variações na prestação de contas.

Assinado por:



38EE778EA6804F1...